



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º _____ DE 2017.

(Do Senhor Otavio Leite)

Cria o INOVA SIMPLES, procedimento de apoio à inovação das empresas simples de inovação.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º Fica criado o INOVA SIMPLES, regime especial simplificado que concede às iniciativas empresariais de caráter incremental e/ou disruptivo, que se autodeclarem como Startups ou empresa de inovação, um tratamento diferenciado visando estimular a sua criação, formalização, desenvolvimento e consolidação como agentes indutores de avanços tecnológicos e da geração de emprego e renda.

Art.2º Para os fins desta lei complementar, considera-se Startup, uma empresa ou sociedade nascente que visa aperfeiçoar sistemas, métodos, modelos de negócio, de produção, de serviços ou de produtos, estes, quando já existentes, startups de natureza incremental, ou quando na criação de algo totalmente novo, startups de natureza disruptiva.

Art.3º A iniciativa empresarial efetivada nos termos do artigo anterior se caracteriza por desenvolver novos modelos de negócios em condições de incerteza, e que requer experimento e validações constantes, inclusive mediante comercialização experimental provisória, antes de procederem à obtenção de receita proveniente de comercialização plena.

Art.4º O tratamento diferenciado de que trata o caput consiste na fixação de um rito sumário para abertura e fechamento da empresa Inova Simples, que



CÂMARA DOS DEPUTADOS

se dará de forma simplificada e automática, no mesmo ambiente digital do Portal do Empreendedor, em sítio eletrônico oficial do Governo Federal, por meio da utilização de formulário digital próprio, acessível em janela ou ícone intitulado INOVA SIMPLES.

Art.5º O titular ou titulares da empresa INOVA SIMPLES preencherá(ão) as informações cadastrais básicas, em campo próprio com as seguintes informações:

I – qualificação civil, domicílio e CPF;

II – descrição do escopo da sua intenção empresarial inovadora e definição da sua razão social, que deverá conter obrigatoriamente a expressão INOVA SIMPLES (I.S.);

III – auto declaração, sob as penas da lei, de que o funcionamento da sua empresa inova simples, não produzirá poluição, barulho, nem aglomeração de tráfego de veículos, para fins de caracterizar baixo grau de risco, nos termos do § 4º do Art. 6º desta Lei Complementar;

IV – definição do local da sede, que poderá ser comercial, residencial ou de uso misto, inclusive podendo se instalar onde funcionam parques tecnológicos, instituições de ensino, empresas juniores, incubadoras, aceleradoras e espaços compartilhados de trabalho na forma de coworking;

V – em caráter facultativo, poderá ser informado, em campo próprio, sobre a existência de apoio ou validação de instituto técnico científico ou acadêmico, institucional ou privado, bem como, incubadoras, aceleradoras, instituições de ensino, nos parques tecnológicos e afins.

Art.6º Procedido ao correto preenchimento das informações, automaticamente será gerado número de CNPJ específico, em nome da denominação da empresa INOVA SIMPLES, em código próprio INOVA SIMPLES.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art.7º A empresa Inova Simples que ora se constitui, abrirá, imediatamente, conta bancária pessoa jurídica, para fins de integralização ou captação de capital, proveniente de aporte próprio de seus titulares, investidor-anjo, de linha de crédito público ou privado, e outras fontes previstas em lei.

Art.8º No portal do empreendedor, no espaço destinado ao preenchimento de dados do Inova Simples, deverá ser criado um campo/ícone para fins de comunicação automática ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) do conteúdo inventivo do escopo da aludida iniciativa empresarial, se houver, para fins de registro de marcas, patentes, desenho e segredo industrial, sem prejuízo do titular providenciar os registros de propriedade intelectual e industrial diretamente, de moto próprio, no INPI.

Art.9º O INPI deverá criar mecanismo que concatene desde a recepção dos dados ao processamento sumário das solicitações de marcas e patentes de empresas Inova Simples.

Art.10º Os recursos captados não se constituirão renda e se destinarão exclusivamente ao custeio e investimento no desenvolvimento do projeto de que trata o § 1º deste artigo.

Art.11º Fica permitida a comercialização experimental do serviço ou produto até o limite fixado nesta lei para o MEI, e neste caso, os titulares recolherão, de per si, a contribuição instituída para o MEI.

Art.12º Uma vez ultrapassado o limite MEI, a empresa Inova Simples deverá providenciar a alteração do seu registro na junta comercial, observado as exigências e regras estaduais e municipais que lhes couber, devendo estas serem instituídas em procedimentos sumários por estes entes.

Art.13º Na eventualidade de não lograr êxito no desenvolvimento do escopo pretendido, a baixa do CNPJ será automática mediante procedimento de auto declaração no portal do Inova Simples, ficando os seus titulares responsáveis, nas pessoas físicas, por dívidas ou passivos de qualquer



CÂMARA DOS DEPUTADOS

natureza que os seus titulares tenham anuído solidariamente ou em caso de fraude, dolo ou confusão patrimonial.

Art. 14º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta propõe uma modernização do Simples Nacional – regime compartilhado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos aplicável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, previsto em Lei Complementar.

Nesse sentido, é urgente a necessidade de trazer o Simples Nacional para o século XXI, por meio de inovações e procedimentos mencionados no projeto em tela, sobretudo para facilitar a abertura, o desenvolvimento e eventual baixa das Startups. Trata-se de mecanismo moderno e sumário condizente com os conceitos e características do ecossistema empreendedor da atualidade.

Em razão da relevância do tema, conto com o apoio dos nobres parlamentares para aprovarmos a presente proposta.

Sala das Sessões, ____ de dezembro de 2017.

Deputado OTAVIO LEITE

PSDB/RJ